



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202089101035**

## Dados do Processo:

Número Único 0001028-14.2020.8.25.0007	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Riachão do Dantas	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 25/08/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	19/04/2022	--
Fase RECURSO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

<b>Requerente</b>	<b>Nome</b> MARIA APARECIDA DOS SANTOS	<b>Representantes e Filiação</b> <b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779/SE
<b>Requerido</b>	<b>Nome</b> SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/10/2022 11:11:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus causídicos, do retorno do processo ao juízo de origem.	Secretaria	10/10/2022
07/10/2022 11:09:43	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Processo transitado em julgado em 07/10/2022.	Secretaria	Não
07/10/2022 10:58:56	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
07/10/2022 10:58:01	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob nº. do processo 202200821472. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/10/2022 09:08:32	Juntada	Depósito Judicial nº 220921022349029 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 03/10/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MARIA APARECIDA DOS SANTOS.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
06/07/2022 10:04:53	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 06/07/2022, tombado sob nr. 202200821472 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
			Distribuição	Não do 2º grau
06/07/2022 09:46:40	Remessa	{Remessa} Segue o presente processo para o Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe , com as cautelas de estilo. Gerado protocolo nº 20220706094600985 no dia 06/07/2022 às 09:46.		
02/07/2022 23:09:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
29/06/2022 20:01:49	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202289100159 expedido em 01/04/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por vencimento.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/06/2022 10:03:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a requerente, por seu causídico, para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação interposta pela parte contrária.	Secretaria	28/06/2022
23/06/2022 15:42:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/06/2022 10:13:00	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Seguradora Líder Dos Consórcios DPVAT, aduzindo a existência de contradição na sentença em relação à temática trazida na inicial. Decido. Em análise à decisão atacada, não visualizo qualquer ponto contraditório. A matéria foi examinada à luz da legislação aplicável à espécie e se baseou no livre convencimento motivado da julgadora. Os aclaratórios não servem ao fito de reacender e reavivar a discussão já finda e sepultada, cabendo ao embargante buscar o rejulgamento da lide, por meio do recurso adequado para tanto. Julgo, portanto, improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se.	Secretaria	08/06/2022
01/06/2022 13:39:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/05/2022 20:36:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
16/05/2022 09:58:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente, por seu causídico, dos embargos de declaração opostos pela parte contrária.	Secretaria	17/05/2022
28/04/2022 18:25:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/04/2022 08:37:59	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência em Parte}</p> <p>[...] Ante todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente o pleito autoral, ao passo que extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte requerida a pagar o quantum de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária aplicada com base no INPC desde o evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) a.a. com aplicação a partir da citação. Por força do princípio da causalidade, sendo a parte autora sucumbente em parte mínima, condeno a parte demandada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, os quais árbitro em 15% (quinze por cento) do valor do proveito econômico, nos termos o art. 85, §2º, do CPC. Expeça-se guia de custas, e, não sendo essa paga, encaminhe-a ao Setor de arrecadação e gestão fiscal deste Tribunal, para remessa à Secretaria de Estado da Fazenda para cadastro na dívida ativa do Estado de Sergipe, conforme dispõe os arts. 12, 13 e 14 da Instrução Normativa 10/2016 do TJ/SE. Não havendo insurgência recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.</p> <p>Intimem-se.</p>	Secretaria	20/04/2022



08/04/2022 12:10:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/04/2022 12:10:04	Certidão	Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente.	Secretaria	Não
01/04/2022 22:24:19	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}</p>	Secretaria	Não
01/04/2022 12:21:56	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202289100159 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Saque-ALEX DOS SANTOS BINA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
30/03/2022 20:54:15	Certidão	expedi alvará judicial, aguardando conferência	Secretaria	Não
23/03/2022 23:02:09	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
16/03/2022 09:42:40	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Tendo em vista o pagamento do honorários periciais à fl. 164, expeça-se, em favor do perito, alvará judicial para saque do respectivo importe, no prazo de até cinco dias. Intimem-se as partes para informarem se possuem interesse na produção de outras provas que as produzidas neste feito, no prazo de até quinze dias. Após retornem os autos conclusos.</p>	Secretaria	21/03/2022
03/03/2022 09:43:11	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Juntos aos autos Manifestação do perito.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>.</p>	Juiz	Não
03/03/2022 08:26:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/02/2022 18:16:51	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}</p>	Secretaria	Não
17/02/2022 15:04:15	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2022 12:10:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista o recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre o interesse na produção de outras provas, especificando-as, fundamentadamente, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	10/02/2022
09/02/2022 12:05:37	Juntada	{Juntada >> Documento} JUNTO AOS AUTOS LAUDO PERICIAL. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
26/12/2021 12:06:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202189105740 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/12/2021 21:05:23	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202189105623, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): ALEX DOS SANTOS BINA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/12/2021 13:26:45	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202189105740 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/12/2021 09:45:05	Certidão	Certifico e dou fé que expedi o mandado de intimação para a requerente.	Secretaria	Não
15/12/2021 09:44:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus causídicos, acerca da realização da perícia ortopédica(DPVAT) , dia 11/01/2022, das 8 às 11h, na Clínica Clismetra, sítio à rua Permíño de Souza,1166, Bairro Cirurgia, Aracaju, com o Perito Alex dos Santos Bina.	Secretaria	16/12/2021
15/12/2021 09:20:06	Juntada	{Juntada >> Documento}  Juntada de Outros Documentos Junto aos autos resposta ao ofício enviado pelo perito.	Secretaria	Não
07/12/2021 12:59:30	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202189105623 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): ALEX DOS SANTOS BINA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/12/2021 09:45:47	Certidão	Certifico e dou fé que expedi ofício para o perito nomeado.	Secretaria	Não
10/11/2021 20:06:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202189105110, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/11/2021 12:06:40	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício enviado pelo Conselho Regional de medicina do Estado de Sergipe. Juntada de Outros Documentos  	Secretaria	Não
30/10/2021 11:22:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/10/2021 10:13:00	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202189105110 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2021 09:41:55	Certidão	Certifico e dou fé que expedi ofício para o Cremese a fim de obter o endereço do médico Alex dos Santos Bina, inscrito no CRM/SE sob o n. 5.637.	Secretaria	Não
21/10/2021 09:17:30	Juntada	Depósito Judicial nº 211013010121338 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/10/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MARIA APARECIDA DOS SANTOS.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
21/09/2021 12:01:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do ofício juntado à fl. 156, nomeio o perito Alex dos Santos Bina, inscrito no CRM/SE sob o n. 5.637, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o múnus, no prazo de até cinco dias. Destaque a Secretaria no mandado de intimação que, conforme Convênio n. 21/2018 (anexo), formulado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder, os valores dos honorários deverão ser fixados no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem arcados pela parte requerida. Aguarde-se resposta do expert. Com a aceitação do múnus, atente-se a Secretaria para os comandos contidos no referido convênio e para a decisão de sanemaneto do feito, dando-se, assim, regular andamento.	Secretaria	22/09/2021
10/09/2021 14:54:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/09/2021 10:28:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício enviado pela coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
01/09/2021 16:22:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202189104217 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/09/2021 09:28:48	Certidão	Certifico e dou fé que expedi ofício para a Gerência de Perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
01/09/2021 09:18:39	Certidão	Em razão da ausência de data disponível no sistema, deixei de marcar perícia ortopédica(DPVAT).	Secretaria	Não
04/08/2021 12:25:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Marcar perícia grafotécnica. Em razão da insuficiência orçamentária, não foi possível proceder à marcação da perícia grafotécnica.	Secretaria	Não
21/07/2021 23:02:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/07/2021 12:22:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Marcar perícia grafotécnica.	Secretaria	Não
03/07/2021 12:52:15	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Perícia não realizada.	Secretaria	Não
28/06/2021 21:28:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
14/06/2021 09:45:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, por seu causídico e o perito para informar se foi realizada a perícia.	Secretaria	15/06/2021
01/06/2021 17:24:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/05/2021 12:34:06	Certidão	Aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/03/2021 13:52:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia agendada para o dia 20/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	08/03/2021
05/03/2021 13:52:27	Certidão	No aguardo da realização da perícia.	Secretaria	Não
19/02/2021 20:30:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202189100375 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Maria Aparecida dos Santos } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/01/2021 17:06:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2021 13:12:55	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202189100375 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): Maria Aparecida dos Santos } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/01/2021 12:37:58	Certidão	Certifico e dou fé que expedi o mandado de intimação para autora.	Secretaria	Não
27/01/2021 12:28:31	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 20/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/01/2021 12:03:04	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>Com esse art. 357 do CPC, passa-se a organizar e sanear o feito. Vislumbro da peça de defesa apresentada pelo requerido que ele não aventou qualquer preliminar, nem nulidades, bem como questões incidentais a serem enfrentadas neste momento, razão pela qual passo a especificar os pontos controvertidos e indicar as provas a serem produzidas. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória – extensão da lesão sofrida pela parte autora, notadamente, se ficou acometida por invalidez permanente e o valor da indenização a que a autora alega fazer jus. Defiro a prova pericial requerida, nesta senda, proceda-se ao agendamento de perícia, junto ao SCPV, com especialidade em ortopedista, a fim de averiguar o grau das sequelas e, consequente, invalidez da autora. Com o agendamento, intime-se a parte autora, para que comparecer na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo. Observe-se, para tanto, os quesitos de fls. 73. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pela autora ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357,§1º, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão. Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, para que o perito nomeado tenha vista do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre o interesse na produção de outras provas, especificando-as, fundamentadamente, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Por fim, cumprido e certificado, volvam-se os autos conclusos.</p>	Secretaria	20/01/2021



03/12/2020 10:44:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/12/2020 10:43:16	Certidão	Certifico e dou fé que as partes se manifestaram sobre o despacho retro.	Secretaria	Não
02/12/2020 21:49:43	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
01/12/2020 17:46:11	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}</p>	Secretaria	Não
25/11/2020 11:32:35	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Atento ao princípio da cooperação, antevisto no art. 6º do CPC, previamente ao saneamento e organização do feito, bem como à incursão à fase instrutória do processo, intimem-se as partes para informar se possuem interesse na produção de provas outras, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando-as. Após, volvam-se os autos conclusos.</p>	Secretaria	26/11/2020
23/11/2020 13:27:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/11/2020 13:25:20	Certidão	Certifico e dou fé que a contestação e a réplica à contestação foram apresentadas tempestivamente.	Secretaria	Não
19/11/2020 19:01:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
10/11/2020 18:06:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202089104745, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/11/2020 15:38:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Apresentada a peça de defesa, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	11/11/2020
10/11/2020 15:37:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201110152903913 às 15:29 em 10/11/2020.	Secretaria	Não
01/10/2020 14:21:37	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202089104745 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/10/2020 13:56:56	Certidão	Certifico e dou fé que expedi a carta de citação.	Secretaria	Não
21/09/2020 10:22:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o benefício da gratuidade de justiça requerida pela autora nos termos do art. 98, caput, do CPC. Ademais, diante do retorno gradual das atividades presenciais por força das determinações contidas na Portaria Normativa GP1 n. 62/2020, com a redução no número de audiências a serem realizadas diariamente em razão de todos os cuidados sanitários necessários, bem como visando dar prosseguimento ao feito, sem que o processo permaneça aguardando em cartório o retorno dos atos presenciais, ressaltando o imperativo da celeridade processual que se busca nos processos no Código de Processo Civil, abstenho-me de designar audiência de conciliação, excepcionalmente, determinando o prosseguimento do feito. Desse modo, cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a peça de defesa, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se na réplica houver juntada de documentos novos, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca de tais. Por fim, volvam-se os autos conclusos.	Secretaria	22/09/2020
17/09/2020 08:41:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/09/2020 16:06:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
27/08/2020 16:38:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o requerimento de gratuidade de justiça, intime-se a acionante para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos três meses. Findo o prazo, com ou sem manifestação, volvam-se os autos conclusos.	Secretaria	28/08/2020
25/08/2020 15:26:52	Conclusão	{Conclusão} À Conclusão. {Via Movimentação em Lote nº 202000186}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/08/2020 15:25:52	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202089101035, referente ao protocolo nº 20200825151903730, do dia 25/08/2020, às 15h19min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.	Secretaria	26/08/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**